



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a Medalha do Mérito Legislativo para a
"Agropecuária".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa, nos termos do art. 63, XVI e 69 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, IV, 96, I, "d" e 105, § 4º do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, "j", do referido Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Legislativo para a "Agropecuária" com que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí homenageará personalidades da área da agricultura e da pecuária que tenham se destacado em defesa dos interesses do Piauí.

Art. 2º A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí escolherá os empresários que tenham se destacado em ações profissionais em defesa da agropecuária piauiense – aos quais serão outorgados a Medalha do Mérito Legislativo para a "Agropecuária" – por indicação da Mesa Diretora.

Art. 3º A outorga da Medalha do Mérito Legislativo para a "Agropecuária" será feita em sessão solene da Assembléia Legislativa, em duas oportunidades a serem definidas pela Mesa Diretora.

Art. 4º A Medalha do Mérito Legislativo para a "Agropecuária" possui FORMATO EM CRUZ com diâmetro de 8cm x 8cm possui bordas de 0,1mm na cor cobre escovado, e a parte interna é em cobre escovado brilhante. Cada extremidade representa um PONTO CARDEAL, contendo 03(três) pedras brilhantes de 0,4mm, 0,3mm e 0,2mm dispostas em ordem decrescente, assim descrita:

I - As extremidades da cruz estão ladeadas por quatro FOLHAS DA PALMEIRA BABAÇU com 03(três) divisões na cor cobre escovado. A pedra brilhante central mede 0,2mm e 0,1mm as das extremidades. Ao centro um grande CÍRCULO de 4,5cm, em seu interior um CÍRCULO menor de 3,1cm. Entre o primeiro e o segundo existe um campo de 0,6mm com uma borda de 0,2mm na cor bronze. Neste campo de cor ouro brilhante constam 30(trinta) ESTRELAS na cor prata simbolizando os parlamentares e uma ESTRELA maior no topo na cor azul real, simbolizando o Poder Legislativo.

II - No CÍRCULO interno em sua parte superior o nome ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em caixa alta, abaixo se encontra a logomarca com a fachada da Assembléia Legislativa precedida de linhas curvas godês, compostas pelas cores amarelo e verde sob o fundo azul real, cores da bandeira do Estado. Abaixo das linhas godês tem o nome da condecoração em caixa alta alinhada a esquerda MÉRITO DO LEGISLATIVO, logo abaixo também alinhado a esquerda a inscrição PARA A AGROPECUÁRIA e a direita a figura de animais e palmeiras de carnaúba simbolizando as riquezas agrícolas do Estado.

III - No verso da medalha tem dois círculos, um medindo 4,5cm e o outro menor com 3,1cm, na cor azul turquesa abrigando o BRASÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Entre o primeiro e o segundo círculo tem um campo de 0,6mm com uma borda de 0,2mm na cor bronze e seu interior em ouro brilhante. As extremidades da cruz e os ramos na cor aço escovado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2008.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente